



LEI Nº 4.162 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO
 Diário Oficial nº 239
 Data: 30 / 12 / 87
João Santos
 assinatura

Proíbe o depósito de lixo atômico no Estado do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o depósito de qualquer espécie de lixo atômico em toda a extensão geográfica do território piauiense, exceto aquele produzido no próprio Estado do Piauí.

Art. 2º - A proibição de que trata o artigo anterior, estende-se, também, a todo e qualquer produto cientificamente considerado nocivo à saúde humana e ao equilíbrio ecológico.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 29 de dezembro de 1987.

João Santos
 GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Manoel Velloso

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO URBANO.



LEI Nº 4.162 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO
 Diário Oficial nº 239
 Data: 30 / 12 / 87
Manoel Santos
 assinatura

Proibe o depósito de lixo atômico no Estado do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o depósito de qualquer espécie de lixo atômico em toda a extensão geográfica do território piauiense, exceto aquele produzido no próprio Estado do Piauí.

Art. 2º - A proibição de que trata o artigo anterior, estende-se, também, a todo e qualquer produto cientificamente considerado nocivo à saúde humana e ao equilíbrio ecológico.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 29 de dezembro de 1987.

Manoel Santos
 GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Manoel Santos

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO URBANO.